



PROCESSO Nº 1840/07

PROTOCOLO Nº 8.814.815-0/05

PARECER Nº 284/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL – SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens  
e Adultos - Ensino Fundamental Fase II e Médio, presencial.

RELATORAS: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL E TERESA JUSSARA  
LUPORINI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 5645/07, (fl 02) datado de 31/10/2007, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2545/07 – CEF/SEED, de 16/01/2006, (fl. 361) pelo qual o Diretor-Geral do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional – Sede, Município de Curitiba, requer a renovação da autorização para funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

1.2 Sr. Evaldo Benedito Graboski, Diretor-Geral do Colégio Anchieta, mantido pelo Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda, pelo documento às fls.05, Município de Curitiba requer a Renovação de Reconhecimento do Curso para a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio. Ressalte-se contudo, que o protocolado deu entrada no NRE em 10/11/2005.

1.3 Embora conste do ofício n.º 5645/07, (fl 02) – GS/SEED, ofício n.º 2545/07 – CEF/SEED, de 16/01/2006 e requerimento (fls. 05), pelo qual o Diretor-Geral do Colégio Anchieta – Sede, solicita o pedido de Renovação de Reconhecimento para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos. Estas Conselheiras Relatoras, no entanto, entendem que a análise deste documentado deve se dar sob a égide da Deliberação n.º 08/00 -CEE/PR, pois à época do protocolizado esta era a normativa vigente. Assim sendo, fundamentado no artigo 23 da referida Deliberação, afirma-se que a emissão do parecer será de **Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos**, a partir da data do ato autorizatório, ficando o curso automaticamente reconhecido.



PROCESSO Nº 1840/07

#### 1.4 Dados Gerais dos Cursos

a) Localização: O Colégio Anchieta - Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio – Sede, localiza-se na Travessa Tobias de Macedo, 50 – Galeria Tobias de Macedo – Praça Tiradentes, Município de Curitiba.

b) Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase II e Médio.

c) Alteração Contratual – Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda, terá por objeto: atender todos os atos e exigências do programa escolar perante a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e o Ministério da Educação e demais órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades educacionais.

#### 1.5 Vida Legal da Instituição de Ensino:

a) A Resolução nº 325/76 de 17/02/76 (fl. 378), **autoriza** o funcionamento do curso de 1º Grau – Supletivo na Escola Cândido Rondon, no Município de Curitiba. Pela Resolução nº 1514/82 de 02/06/1982 (fl. 379), fica **reconhecido** o Curso Supletivo de 1º grau – Função Suplência de Educação Geral da referida escola.

b) A Resolução nº 296/84, de 26/01/1984, considerando os termos da Lei nº 5692/71: autoriza pelo prazo de 18 meses o funcionamento do Colégio Rondon - Ensino de 1º grau Supletivo e de 2º Grau, a desenvolver o Curso de 2º Grau Supletivo, função Suplência de Educação Geral, mantido pelo Instituto Rio Branco S/C. Pela Resolução nº 1764/85, fica reconhecido o curso de 2º grau Supletivo função Suplência de Educação Geral .

c) A Resolução nº 6867/93 de 21/12/1993, (fl.376), autoriza a mudança de nomenclatura dos estabelecimentos : Colégio Cândido Rondon – Ensino de 1º Grau Supletivo e 2º Grau Regular Supletivo para Colégio Anchieta - Ensino de 1º Grau Supletivo e 2º Grau Regular e Supletivo – SEDE, à Rua Tobias de Macedo nº 50.

d) A Resolução nº 6679/93 de 14/12/1993, autoriza a mudança de nomenclatura dos estabelecimentos: Colégio Anchieta - Ensino de 1º e 2º Graus Supletivos para Colégio Anchieta - Ensino de 1º e 2º Graus Supletivo - Sede.

e) A Resolução nº 56/98, (fl. 382), embasada no Parecer nº 2639/97 da CEF/SEED, autoriza o funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, no Colégio Anchieta – Ensino de 1º Grau Supletivo e de 2º Grau Regular e Supletivo, na Travessa Tobias de Macedo, Município de Curitiba, Mantido pelo Complexo Educacional Anchieta. A Resolução nº 3720/02 (fl. 383), reconhece o Ensino Médio, do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental e Médio – Sede. O prazo de reconhecimento é de 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 1840/07

2. No Plano de documentação a instituição apresentou:

2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Documentação do Imóvel:

- Matrícula do Imóvel – Matrícula nº 36884 (fl 461 a464);
- Croqui do prédio (fls. 465);

b) Certidões da Instituição:

- Certidão Negativa Cível (fl. 397);
- Certidão Negativa Criminal (fl. 398);
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito de Tributos Estaduais e Municipais (fl. 395);
- Certidão Negativa de Protesto e Títulos (fl. 399);
- Certidão Negativa de Crime contra o Patrimônio (fl. 396);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fl. 399).

c) Certidões das pessoas físicas:

- Certidão Negativa Criminal (fl.403);
- Certidão Negativa Cível (fl. 402);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos(fl. 404);
- Certidão Negativa de Protesto e Títulos (fl. 399);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fl. 401);
- Certidão Negativa Reclamatórias, ou outros procedimentos trabalhistas (fl. 405)

d) Legitimidade

- balanço patrimonial (2006 e 2007), dos dois últimos anos (fls.422 a 434);
- demonstração do resultado do exercício (fls. 425, 426, 427,

428);

2.2 É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Contrato Social (fls 14 a 17);
- Alteração do Contrato Social (fls.388 a 392);
- CNPJ: nº 68.742.550/0001-10;



PROCESSO Nº 1840/07

- Projeto Hidráulico, Elétrico (465);  
Legenda geral: Adução, Rede de alimentação de água para proteção contra incêndio (hidrantes), porta contra fogo, sistema de alarme, extintor de água pressurizada; abrigo metálico para mangueira composto de 01 mangueira e 01 esguicho; Luminária para iluminação de emergência, escadas com piso incombustível e antiderrapante (fls. 466 a 468).

### 2.3 Termo de Compromisso do Diretor Geral e Engenheiro Civil CREA 10823/D

Eu, professor Evaldo Benedito Graboski, portador do RG nº 920.408-3/PR, na qualidade de Diretor-Geral do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental e Médio de Profissional – Sede, designado pelo Ato nº 001/93 e o Dr. Carlos Alisson Castanheira Rabelo, portador da Carteira Profissional nº 10823/D-CREA, na qualidade de Engenheiro Civil responsável pela execução da obra de regularização de projeto de prevenção de incêndio, vimos pelo presente nos comprometer perante a Lei e a este egrégio Órgão, a entrega do Laudo do Corpo de Bombeiros, dentro de 60 (sessenta) dias a contar desta data, pois embora tenhamos Laudo dos anos anteriores para o funcionamento do Estabelecimento de Ensino desde 1993, o Corpo de Bombeiros, nos fez novas exigências as quais já estamos procedendo a obra de regularização para adequação de hidrantes, corrimão, coluna seca, instalação de nova caixa d'água e instalação de novos encanamentos em um imóvel que já existe anterior a 1960, conforme documento daquele órgão em anexo.

Para que produza efeitos necessários, assinamos e firmamos o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade. (05/03/2008)

- Licença Sanitária – Laudo técnico (fl. 469);
- Alvará de licença (fl. 470);
- Indicações de melhorias realizadas no prédio e instalações (fls. 271);
- Ato de aprovação do Regimento Escolar.(fl.185)
- Relação de acervo bibliográfico (fls. 272 a 289);
- Materiais adquiridos para o Laboratório de Química, Física e Biologia ( fls. 290 a 298);
- Plano de Avaliação Institucional do curso (fls.299 a 300);
- Plano de Capacitação e de Formação continuada para o corpo docente (fl. 302 );

## 3. Organização Curricular

### 3.1 Matriz Curricular



PROCESSO Nº 1840/07

**MATRIZ CURRICULAR – CURSO PRESENCIAL – EJA**

**CURSO PRESENCIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
**\* ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II \***

Estabelecimento: COLÉGIO ANCHIETA – Ensino Fundamental, Médio e Profissional - SEDE

Entidade Mantenedora: Complexo Educacional Anchieta Ltda

Localidade: Curitiba /PR NRE: Curitiba

Ano de Implantação: 1º Sem./2006 Turno: Diurno e Noturno Fase: II Módulo: 20 semanas

Implantação: Simultânea Carga Horária: 1600 horas/aula 1332 HORAS

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	PERÍODOS					
			3º	4º	5º	6º	Total	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	05	05	05	05	400	
		Artes	01	01	-	-	40	
		Educação Física	01	01	01	01	80	
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	02	02	02	02	160	
	Ciências da Natureza e Matemática	Matemática	05	05	04	04	360	
		Ciências	02	02	03	03	220	
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	160	
		Geografia	02	02	02	02	160	
		Filosofia	-	-	01	-	20	
		Sociologia	-	-	-	01	20	
	<b>Total Geral</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1600</b>
	<b>Total em Horas/Aula</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>1600</b>
	<b>Total Horas</b>			<b>333</b>	<b>333</b>	<b>333</b>	<b>333</b>	<b>1332</b>

TOTAL GERAL EM HORAS: 1332



PROCESSO Nº 1840/07

**MATRIZ CURRICULAR – CURSO PRESENCIAL – EJA**

**CURSO PRESENCIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
**\* ENSINO MÉDIO \***

Estabelecimento: COLÉGIO ANCHIETA – Ensino Fundamental, Médio e Profissional - SEDE

Entidade Mantenedora: Complexo Educacional Anchieta Ltda

Localidade: Curitiba /PR NRE: Curitiba

Ano de Implantação: 1ºSem./2006 Turno: Diurno e Noturno Módulo: 20 semanas

Implantação: Simultânea Carga Horária: 1440 horas/aula 1200 HORAS

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	PERÍODOS				
			1º	2º	3º	Total	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	04	04	04	240	
		Arte	01	01	-	40	
		Educação Física	01	01	01	60	
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	02	02	02	120	
	Ciências da Natureza e Matemática	Matemática	04	04	04	240	
		Física	03	03	02	160	
		Química	02	03	03	160	
		Biologia	03	02	03	160	
	Ciências Humanas	História	02	02	02	120	
		Geografia	02	02	02	120	
		Filosofia	-	01	-	20	
		Sociologia	-	-	01	20	
	<b>Total Geral</b>			<b>24</b>	<b>25</b>	<b>24</b>	<b>1460</b>
	<b>Total em Horas/Aula</b>			<b>480</b>	<b>500</b>	<b>480</b>	<b>1460</b>
	<b>Total Horas</b>			<b>400</b>	<b>416</b>	<b>400</b>	<b>1216</b>

TOTAL GERAL EM HORAS: 1200



PROCESSO N° 1840/07

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase II e Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado em forma de períodos.

- A organização da oferta no nível Ensino Fundamental está estruturada por disciplinas, distribuídas em 04 (quatro) períodos/semestres.

- A organização da oferta no nível Ensino Médio está estruturada por disciplinas/áreas do conhecimento, distribuídas em 03 (três) períodos/semestres.

- Cada período/semestre terá duração de 20 semanas.

- Regime de matrícula: será realizada por disciplinas/áreas de conhecimento, nos respectivos períodos/semestres.

- O aluno poderá matricular-se em dois períodos, caso haja aproveitamento de estudos ou retenção em disciplinas anterior, não podendo ultrapassar a carga horária semanal.

- Carga Horária Total foi distribuída da seguinte forma:

- Ensino Fundamental: 1333 horas totalizando 1440 horas/aula.

- Ensino Médio: 1200 horas totalizando 1440 horas/aula (fl.189).

- O horário previsto para o funcionamento do curso de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados pela manhã, em horário previsto.

- manhã: 07h50min às 12 h, com hora/aula de 50 (cinquenta) minutos de duração.

- noite: 18h55min às 22h45min, com hora/aula de 50 (cinquenta) minutos de duração.

- Frequência: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, conforme Matriz Curricular.



PROCESSO N° 1840/07

Somente ocorrerá retenção do aluno por frequência, caso não haja o cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do período.

- Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas/áreas de conhecimento (matriz em anexo).

- A organização da matriz curricular visa oportunizar ao aluno a conclusão de disciplina/período e/ou aproveitamento de disciplinas concluídas.

Os períodos são compostos de disciplinas da Base Nacional Comum exigida para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, distribuídas da seguinte forma:

Ensino Fundamental – Fase II

<b>Disciplina /Área de Conhecimento</b>	<b>Total horas</b>	<b>Total horas -aula</b>
Língua Portuguesa	333	400
Artes	17	20
Educação Física	67	80
L.E.M. - Inglês	133	160
Matemática	300	360
Ciências	183	220
História	133	160
Geografia	133	160
Noções de Filosofia	17	20
Noções de Sociologia	17	20
<b>Total da Carga Horária</b>	<b>1333 horas</b>	<b>1600 h/a</b>

(fl. 190)



PROCESSO N° 1840/07

Ensino Médio

Área de Conhecimento	Disciplinas	Total horas	Total horas/aula
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	200	240
	Arte	17	20
	Educação Física	50	60
	L.E.M - Inglês	100	120
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	200	240
	Física	133	160
	Química	133	160
	Biologia	133	160
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	100	120
	Geografia	100	120
	Filosofia	17	20
	Sociologia	17	20
	<b>Total Carga Horária</b>	<b>1200 horas</b>	<b>1440h/a</b>

### 3.2 Sistema de Avaliação

Os alunos serão avaliados em cada disciplina/área do conhecimento proposta para os períodos, pelos seguintes critérios: sobre o desempenho dos alunos em diferentes situações de aprendizagem, utilizando-se de técnicas e instrumentos diversos. Avaliação é entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem e tem como finalidade acompanhar com atribuição de valor. É contínua, cumulativa e permanente, tendo seus resultados expressos em notas de 0 (zero) a 100 (cem) devendo alcançar resultado final do período letivo 60 (sessenta), sem que o aluno tenha de submeter-se à Recuperação de Estudos.

3.3 Cada período é dividido em 02 (duas) etapas (no ensino organizado por série é chamado de bimestre). Para chegar a média de cada etapa, são realizadas avaliações contínuas no valor de 40 pontos, que terão sua quantidade e peso determinados pelo professor de cada disciplina e 01 prova por etapa no valor de 60 (sessenta) pontos.



PROCESSO N° 1840/07

3.4 O aproveitamento de estudos é permitido por meio de cursos ou exames supletivos, nos casos de matrícula inicial, transferência e prosseguimento de estudos.

O aluno recebido por transferência poderá ser classificado conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental

SÉRIE	PERÍODO
5ª Série	3º Período
6ª Série	4º Período
7ª Série	5º Período
8ª Serie	6º Período

Ensino Médio

SÉRIE	PERÍODO
1ª Série	1º Período
2ª Série	2º Período
3ª Série	3º Período

I comprovação da aprovação na série ou período escolar;

II comprovação da aprovação no período em exames supletivos;

III comprovação de aprovação em outras formas de organização curriculares permitidas em lei.

3.5 Após a recuperação final a média para aprovação é: 60 (sessenta).

Para a Média Final do aluno, após a Recuperação Final de Estudos será adotado o seguinte critério:

$$\text{Média Final} = \frac{\text{ME} \times 2 + \text{RFE}}{3} = 60$$

ME – Médias das Etapas

RFE – Recuperação Final de Estudos

3.6 Respeitando as disposições legais, aluno recebido por transferência, em qualquer época, deverá receber do estabelecimento de origem o Histórico Escolar, contendo:

a) Todas as séries ou períodos, etapas, ciclos ou fases cursados no estabelecimento de ensino ou em outro freqüentado anteriormente.



PROCESSO N° 1840/07

b) Aproveitamento relativo ao ano, série período letivo, ciclo ou fase.

c) Declaração de Aprovação ou Reprovação.

d) Síntese do Sistema de Avaliação do Regimento Escolar adotado pelo estabelecimento de ensino.

e) No caso de transferência em curso, o aluno deverá receber, além do Histórico Escolar, sua ficha individual de transferência, com a síntese do respectivo sistema de avaliação.

Ainda, sobre o aproveitamento de estudos, o estabelecimento transcreverá no Histórico Escolar, a carga efetivamente de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso (fl.345 e 536).

#### 4. Matrícula por classificação :

Haverá matrícula por classificação, por promoção, para os alunos que:

- cursaram com aproveitamento a série, ciclo, período ou fase anterior no próprio colégio;

- por transferência para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

Tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem as seguintes medidas administrativas :

a) proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo professor e equipe pedagógica;

b) comunicar ao aluno a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo conhecimento;

c) organizar Comissões formadas por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;

d) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos de avaliação.



PROCESSO Nº 1840/07

#### 5. Reclassificação:

É um processo em que a escola avalia o grau de desenvolvimento e experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, cuja finalidade é encaminhá-lo ao período de estudos compatível com sua experiência e desempenho. Também registra-se em ata, e deverá integrar a pasta individual do aluno.

#### 6. Justificativa de alteração da Proposta Pedagógica.

“O Estabelecimento de Ensino entrou com a solicitação de alteração da Matriz Curricular, conforme protocolo nº 8.438.506-9 de 21/03/2005, pedindo sua reestruturação a partir do 2º semestre/2004, por considerar necessário ampliar os conhecimentos da comunidade estudantil, objetivando transformá-los em cidadãos participativos e críticos, para garantir a compreensão em suas complexidades e em suas limitações nos 5º e 6º períodos, de 04 para 05 horas/aula semanais, com o objetivo de aumentar a aprendizagem dos alunos.

Relocamos a Parte Diversificada do Ensino Fundamental e Médio a disciplina da Língua Inglesa às demais disciplinas da Base Nacional Comum. o mesmo procedimento foi dado ao Ensino Médio, no que se refere às disciplinas de noções de Filosofia e noções de Sociologia, em atendimento a Deliberação nº 06/06 de 10/11/2006, a partir do 1º semestre /2007.” (fl. 319).

Considerando essas Matrizes, propomos suas adequações, ou seja no Ensino Fundamental, alterando a carga horária da disciplina de Matemática.

#### 7. Função Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Danielle Effgen Dada	Língua Portuguesa	- Letras-Habilitação Português I e Literaturas da Língua Portuguesa
Andréa Barreto Caetano	Artes	- Educação Artística – Habilitação Plena em Artes Plásticas
Bruno Leonardo Suéki	Educação Física	- Educação Física



PROCESSO N° 1840/07

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Dionísia Lucia Rodrigues	L.E.M - Inglês	- Letras-Habilitação Português /Inglês e respectivas Literaturas
Alessandra Raimundo do Nascimento	Ciências	- Ciências Biológicas
Marcio Luis Hassler	Geografia	- Geografia
Ivyan Karoline Mildemberg Corrêa	História	- História
Marcio Ricardo de Campos	Matemática	- Matemática
Cristyan Abreu de Quevedo	Filosofia	- Filosofia/ Licenciatura Plena
Anay Ap <sup>a</sup> Tavares de Sá	Sociologia	- Ciências Sociais

Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Euclaudio Santana	Língua Portuguesa	- Letras-Habilitação Português
Wilson Lemos Júnior	Arte	- Educação Artística – Habilitação Plena em Música
Ana Michele Cavalheiro	Educação Física	- Educação Física
Bruno Leonardo Suéki	Educação Física	- Educação Física
Marcia Langa	L.E.M - Inglês	- Letras-Habilitação Português /Inglês e respectivas Literaturas
Domingos Fernandes Neto	Biologia	- MEC - Ciências Biológicas/ Habilitação em Biologia
Alexsandra Dombeket	Química	Licenciada em Química (fl. 516)
Clarinda Siqueira	Física	Física
Eliane Thomaz	Geografia	- Geografia



PROCESSO N° 1840/07

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Ivyan Karoline Mildemberg Corrêa	História	- História
Marcio Luis Hassler	Geografia	- Geografia
Olívia Riedel Stephan	Matemática	- Matemática
Cristyan Abreu de Quevedo	Filosofia	- Filosofia/ Licenciatura Plena
Anay Ap <sup>a</sup> Tavares de Sá	Sociologia	- Ciências Sociais

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 1151/05 (cf. fls.535), do NRE de Curitiba, encarregada de proceder verificação *in loco*, no Colégio Anchieta – Ensino Fundamental e Médio e Profissional– Sede, preenche um formulário para verificação de renovação da autorização para funcionamento e apresenta um relatório com informações técnicas às folhas 532 a 534 e só emite parecer da Proposta Pedagógica às folhas 186, em que constatou:

Considerando a Lei n° 9394/96 (...), a Deliberação n.º 14/99 – Conselho Estadual de Educação, que normatiza a organização da Proposta Pedagógica do Sistema de Ensino, a equipe de Educação Básica do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, apreciou a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, acima citado e concluiu que a mesma apresenta fundamentação filosófica e educacional coerente com os princípios de diretrizes da legislação vigente, e organização curricular satisfatória para o atendimento dos objetivos propostos pelo estabelecimento de ensino em pauta. (fl. 186)

#### II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto e tendo em vista o Parecer n° 2.545/07 – CEF/SEED, de 16/01/2006, somos pela autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estruturado de forma presencial, no Colégio Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Sede, Município de Curitiba, mantido pelo Complexo Educacional Anchieta S/C. Ltda, a partir do início do ano letivo de 2006.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 1840/07

O curso em tela para a oferta da Educação de Jovens e Adultos está autorizado, conforme o art. 17 da Deliberação n° 08/00 – CEE/PR, com validade de 02 (dois), anos, terão que cumprir todos os dispositivos da Deliberação n° 06/05 – CEE/PR, após o vencimento do prazo de autorização.

Para o pedido de renovação de reconhecimento do curso, após avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na legislação em vigência.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n° 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n° 07/06-CEE/PR.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n° 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Determina-se à instituição de ensino corrigir a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, disposta à folha 5, relativa à disciplina de Ciências que deve ser de 200 horas aula.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para expedição do ato competente.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1840/07

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Ensino Médio aprovam, por unanimidade ,  
o Voto das Relatoras.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008